



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 070-02/2014  
(autorizado pela Lei Municipal nº 9.498/2014)**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LAJEADO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A FUNDAÇÃO HOSPITAL  
MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS COM  
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA FAZENDA**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Glademir Schwingel, e a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, fundação pública de direito privado criada através da Lei Municipal nº 3.224 de 25 de junho de 2010, devidamente constituída e escriturada sob o nº 17.809-17.576 no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, representado neste ato por seu Diretor Geral, Juarez Wolf Verba, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e sua Diretora de Finanças Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 9012010782 e CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento no art. 37, § 8º e art. 197 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/90, no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.224/2010 do Município de Sapucaia do Sul, na Lei Municipal 9498/2014, bem como nas Portarias GM/MS nºs 2.048, de 05 de novembro de 2002, 1.863 de 29 de setembro de 2013 e 1.020, de 13 de maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, implementar e gerir os Serviço de Assistência em Unidade de Pronto Atendimento-24h, inclusive os serviços de atendimento eletivo, urgências e emergências, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, conforme processo de dispensa de licitação nº 12336/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo único. As ações que substanciam o objeto deste Contrato de Gestão estão previstas no Projeto de Trabalho, que compreende o conjunto de ações, metas e indicadores de desempenho, conforme Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, e poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – estabelecer ações para implementação e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento do município de Lajeado, assegurando plena assistência aos usuários do SUS;

II – disponibilizar à população do município de Lajeado atendimento aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, inclusive no período noturno e finais de semana, quando as Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família não estão ativos;

III - captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições;

IV – garantir atendimento prioritário da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;

V – assegurar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família;

VI – descentralizar o atendimento dos pacientes agudos de média complexidade;

VII – possibilitar a redução da sobrecarga dos hospitais de maior complexidade que atendem à demanda da região de cobertura assistencial do município de Lajeado;

VIII – tornar a UPA-Lajeado um entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

IX – desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não-agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônicos degenerativos e prevenção de agudização frequentes);

X – manter articulação com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes de referência e contra-referência;

XI – ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como todo o sistema de saúde.

Parágrafo único – Os objetivos estratégicos serão desenvolvidos com observância das seguintes diretrizes:

- I - desprecarização dos vínculos e relações de trabalho;
- II - expansão das ações de saúde;
- III - gestão participativa;
- IV - qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto de Trabalho;
- II – apresentar à CONTRATANTE e ao Conselho Curador, ao término do exercício financeiro e, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correlata;
- III – por sua Diretoria Executiva, apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de cada quadrimestre (contado da data de abertura da UPA), relatório periódico das atividades, com o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e, desembolso de recursos e execução financeira, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas e a viabilidade executiva do Plano de Trabalho, bem como eventual propositura de recomposição do mesmo;
- IV – manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde/RS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - promover programa de educação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão,
- VI – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS para a gestão e operatividade das Unidades de pronto Atendimento;
- VII – garantir atendimento prioritário da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Projeto de Trabalho;
- IX – realizar classificação de risco e garantir atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento do paciente ou a gravidade do caso, conforme orienta a política de Humanização do Ministério da Saúde;
- X – assegurar realização de consultas médicas em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- XI – assegurar primeiro atendimento e estabilização dos pacientes graves para que possam ser transferidos a serviços de maior porte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

XII- disponibilizar recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XIII- adotar política de trabalho destinada a atender os usuários/pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a qualidade e as metas na prestação dos serviços à saúde;

XIV - esclarecer os usuários/pacientes sobre os direitos decorrentes do seu contrato, garantindo a confidencialidade de dados e informações relativas aos beneficiários;

XV - justificar ao usuário dos serviços, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas em eventual decisão para não realizar qualquer ato assistencial correlato ao objeto deste contrato;

XVI - manter informações ao usuário e à população sobre o funcionamento da UPA, a cobertura assistencial dos serviços, através de mural na entrada da unidade, bem como através do portal eletrônico da internet da CONTRATADA, bem como a divulgação do serviço de Ouvidoria;

XVII - manter e conservar o patrimônio mobiliário e imobiliário destinado à operacionalização do presente contrato em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas de vigilância sanitária;

XVIII - adotar e concluir processo de seleção simplificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para composição do corpo funcional responsável pela execução das atividades-fins da UPA;

XIX - manter corpo diretivo e gerencial da CONTRATADA disponível à execução das ações estratégicas para a finalidade deste contrato, designando, no entanto, um Coordenador Técnico e um Supervisor Administrativo, do seu quadro de cargo em comissão, que deverão estar diuturnamente na UPA, conforme jornada de trabalho, para gerenciamento da unidade;

XX - utilizar os valores aportados pelo município de Lajeado, direta ou indiretamente, por via deste contrato, unicamente na execução do mesmo em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo I.

XXI - quaisquer ações devidamente pactuadas e asseguradas por recursos orçamentários que sejam pactuadas ou repactuadas pelos partícipes, necessários à adequação do perfil assistencial da UPA.

Parágrafo primeiro. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA assume a administração plena do Serviço de Pronto Atendimento, mediante a execução de ações e serviços de saúde pertinentes ao mesmo, no âmbito do Município de Lajeado-RS, sendo que a implantação efetiva do serviço dar-se-á no primeiro mês de vigência deste Contrato, em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo I.

Parágrafo segundo. O presente Contrato de Gestão não contempla os serviços de ambulância (simples e medicalizada), recolhimento de resíduos (lixo comum e hospitalar), limpeza de caixa d'água, dedetização e desratização, reposição e recarga de extintores, instalação e manutenção de sistema de informática, lavanderia e esterilização, os quais ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA poderá utilizar regime de aquisição de bens e contratação serviços em regime de escala, de modo integrado às demais unidades de saúde para as quais preste serviços, com fim de propiciar redução de custos e eficiência na captação de insumos, mantendo, no entanto, a especificação das origem e quantitativo dos recursos financeiros referentes aos bens e serviços destinados ao alcance da finalidade deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA CONTRATADA:**

Todos os Diretores da CONTRATADA são co-responsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão, nos limites da Lei Municipal nº 3.224/2010 que a institui.

Parágrafo primeiro. Os Dirigentes da CONTRATADA devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, necessários ao alcance dos objetivos estratégicos deste contrato, devendo respeitar os princípios da administração pública.

Parágrafo segundo. A Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças da CONTRATADA responsabilizar-se-á principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades da CONTRATADA essenciais a viabilizar a consecução do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:

- a) a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
- b) aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente;
- c) a aquisição e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;
- d) ao controle orçamentário e financeiro; apresentar os relatórios ao Conselho Curador e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Assistencial tem como responsabilidades específicas afeitas ao efetivo alcance finalístico do objeto deste Contrato de Gestão:

- a) a continuidade dos serviços contratados;
- b) a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde;
- c) a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema;
- d) a organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar; a educação permanente dos profissionais de saúde;
- e) a organização de rotinas e protocolos assistenciais;
- f) ao ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde; cumprir as metas assistenciais definidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste Contrato, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da CONTRATADA no cumprimento das metas e obrigações pactuadas neste Contrato de Gestão, poderá ensejar a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta do ente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CONTRATANTE, mediante proposta justificada ao Conselho Curador da Fundação Hospital Getúlio Vargas e, mediante processo administrativo a ser conduzido pelo Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da maioria absoluta dos membros, passível de recurso de revisão em única instância administrativa à Presidência.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II - definir, com a participação da CONTRATADA eventual necessidade de readequação ou definição de políticas de assistencial a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento para conformação ao Plano Municipal de Saúde - PPA/PPI ou a ações extraordinárias ou fortuitas de necessidade da população usuária;

III - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no Anexo II- Cronograma de Desembolso Financeiro;

IV - assegurar o repasse antecipado de recurso para cobertura das despesas emergenciais para implantação e abertura da UPA;

IV - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão;

V - disponibilizar à CONTRATADA informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VI - programar, em conjunto com a CONTRATADA, a ampliação dos procedimentos de atendimento e serviços assistenciais em conformidade com o perfil da UPA, procedendo-se à devida adequação do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária;

VII - compor em conjunto com a CONTRATADA projetos para a captação de recursos junto a entes e instituições públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, desde que com finalidades compatíveis com o SUS, que possibilitem a ampliação e/ou qualificação dos estrutural e de serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

O INTERVENIENTE obriga-se a:

I - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

II - assegurar os repasses financeiros de obrigação do CONTRATANTE na forma e prazos previstos neste instrumento e respectivos anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROJETO DE TRABALHO

O Projeto de Trabalho – Anexo I terá sua execução desenvolvida pela CONTRATADA, desde que repassados os recursos financeiros.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, conforme o disposto nos anexos, bem como representar os interesses do Projeto de Trabalho em foros nacionais e internacionais afins à sua área de atuação.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 12.064.240,58 (doze milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), a serem divididos e repassados em parcelas mensais pelo CONTRATANTE, observado o cronograma de desembolso do Anexo II, acordado entre os partícipes; sendo que nos 3 (três) primeiros meses a parcela será de R\$ 928.376,56 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e nos demais será de R\$ 1.031.012,32 (um milhão, trinta e um mil, doze reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA, no âmbito do Contrato de Gestão, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições financeiras públicas, mediante aplicações que não possuam grau de risco médio ou alto, definido pelo Banco Central do Brasil e destinados ao Contrato de Gestão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica de modo que os numerários deste contrato não sejam confundidos com outros recursos da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base mínima o valor global dos serviços pactuados na contratualização do SUS.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE e o INTERVENIENTE comprometem-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA poderá realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE compromete-se a transferir à CONTRATADA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades de serviços prestados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo sétimo. No caso de atraso do pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A contratação de pessoal dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. Compete à CONTRATADA despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, em conformidade com as estimativas do plano operativo de repasses – item 8 do Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo terceiro. Os servidores disponibilizados pelo CONTRATANTE, assim como os empregados da CONTRATADA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica autorizada a contratar, mediante prestação de serviço, serviços profissionais especializados para realizar atividades específicas não atendidas pelo pessoal contratado através de seleção pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos desse instrumento.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE nomeará, na forma da lei e por meio de portaria, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, será composta de cinco membros, com representação das partes contratantes e demais membros com atuação afim à área da saúde, e reunir-se-á, no mínimo, a cada bimestre, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela CONTRATADA, em face das metas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto. Para fins de avaliação do primeiro quadrimestre de vigência do presente Contrato, considerar-se-á atingido o resultado, se a CONTRATADA demonstrar haver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) das metas previstas para o período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará ao CONTRATANTE, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE designará representante, dentre servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para para exercício das funções de fiscalização deste Contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, relatórios de execução do contrato ao representante do CONTRATANTE de que trata o parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 9498/2014, sendo válidos os efeitos gerados desde a citada data, e obrigatoriamente revisto após o primeiro quadrimestre de vigência, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do CONTRATANTE e da CONTRATADA ao Conselho Curador e poderá ocorrer:

I – por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

II – para adequações do Projeto de Trabalho em face de reformulações no perfil da UPA por ato municipal, estadual ou federal, bem como da necessidade do município;

III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

IV – para adequação às novas políticas governamentais em qualquer instância que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

V – para ampliação ou redução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do Contrato de Gestão tem cobertura orçamentária assegurada na classificação funcional programática do CONTRATANTE sob as rubricas:

14.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção Sesa

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 - ASPS

10.301.0065.2181 – Rec. Federal Manutenção da UPA

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Federal: 4622 – UPA Custeio

10.301.0065.2222 – Rec. Estadual Manutenção da UPA

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Estadual: 4230 – Apoio à Rede Hospitalar

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da CONTRATADA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo CONTRATANTE, na forma deste Contrato de Gestão;

III - por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo CONTRATANTE, previstos no item 8 do Plano de Trabalho – Repasse Mensal, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;

IV – por ato unilateral da CONTRATADA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao CONTRATANTE, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da CONTRATADA, por este motivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo segundo. No caso da rescisão unilateral proposta pela CONTRATADA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao CONTRATANTE arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA porventura faça jus.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, os partícipes não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar à outra, de imediato, mediante comunicação por escrito da situação impeditiva.

Parágrafo quarto. Para fins do previsto no parágrafo terceiro, considera-se caso fortuito, dentre outras hipóteses, a impossibilidade material de contratação de profissionais para prestação de serviços no município, ante à ausência de profissionais interessados em assumir vagas no processo seletivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Municipal da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado-RS, 07 de maio de 2014.

Pelo Contratante

Sr. Luís Fernando Schmidt  
Prefeito do Município de Lajeado.

Pela Contratada:

Juarez Wolf Verba,  
Diretor Geral da Fundação Hospital  
Municipal Getúlio Vargas.

Suzana Maria Petrarca Guafimozim,  
Diretora de Finanças da Fundação  
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Interveniente:

Glademir Schwingel  
Secretário Municipal de Saúde de Lajeado

Testemunha:

Testemunha: